

## **REGULAMENTO PARA ESCOLHA DE CHEFE E SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA (EST) DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB), BIÊNIO 2020/2022.**

Dispõe sobre o regulamento elaborado pela Comissão Eleitoral constituída pelo Colegiado Departamental do EST em sua 519ª reunião, realizada entre os dias 04 e 09 de junho de 2020, composta pelos seguintes membros: o Prof. Leandro Tavares Correia, matrícula 1094963, Presidente; a servidora Tathyanna Martins Cordeiro, matrícula 1040502, representante dos servidores técnico-administrativos; e o aluno Lucas Menezes e Silva, matrícula 18/0105418, representante dos discentes.

### **CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Este regulamento define as normas do processo eletivo para escolha do Chefe e do Subchefe do EST para o biênio 2020-2022.

**Art. 2º** A consulta à comunidade do EST por parte da Comissão Eleitoral, nos termos da legislação vigente, para a escolha de Chefe e Subchefe do EST para o biênio acima referido, será realizada, em turno único, no dia 10 de agosto de 2020.

§ 1º É condição necessária para a realização da consulta a inscrição regular de, pelo menos, uma chapa.

§ 2º Calendário da consulta:

I - divulgação do Regulamento em 28 de julho de 2020;

II - inscrição das chapas no período de 29 de julho a 05 de agosto de 2020;

III - homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral em 06 de agosto de 2020;

IV - votação entre 8h e 18h do dia 10 de agosto de 2020, com apuração e homologação da consulta pela Comissão Eleitoral a partir das 18h do mesmo dia;

V - prazo para recurso por parte dos candidatos após a apuração dos votos: até às 18h do dia 11 de agosto de 2020;

VI - julgamento, pela Comissão Eleitoral, de eventuais recursos: até às 18h do dia 12 de agosto de 2020;

VII - proclamação da chapa vencedora em ata final e encaminhamento ao Colegiado do EST para homologação: a partir das 18h do dia 12 de agosto de 2020.

**Art. 3º** É vedada aos membros da Comissão Eleitoral a participação em chapas concorrentes ou atividades de campanha.

## CAPÍTULO II - DOS ELEITORES

**Art. 4º** São eleitores os membros dos segmentos abaixo relacionados, sendo facultativo o exercício do voto:

I – professores do quadro permanente da UnB, lotados no EST, no exercício pleno de suas funções nesta Universidade;

II – servidores técnico-administrativos do quadro permanente da UnB, lotados no EST, no exercício pleno de suas funções nesta Universidade;

III – alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do EST, desde que não tenham efetuado trancamento geral de matrícula no período letivo em que for realizada a consulta.

**Art. 5º** Não são eleitores:

I – professores e servidores técnico-administrativos que, no dia da votação, estiverem em gozo de licença ou férias; ou que estiverem formalmente afastados, a qualquer título, com ou sem ônus para a Universidade;

II – alunos especiais;

III – alunos inscritos em cursos de extensão realizados pelo departamento.

## CAPÍTULO III - DOS CANDIDATOS

**Art. 6º** São elegíveis os professores do EST, em regime de Dedicção Exclusiva, membros do quadro permanente da Universidade de Brasília.

§ 1º As candidaturas far-se-ão por chapas, especificando os candidatos a Chefe e Subchefe.

§ 2º As candidaturas deverão ser registradas formalmente pelos interessados junto à Comissão Eleitoral no período estipulado no § 2º do Art. 2º.

§ 3º No ato da inscrição, o candidato deve declarar, por escrito, concordância em relação às normas constantes deste Regulamento.

§ 4º Serão consideradas válidas apenas as inscrições homologadas pela Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

**Art. 7º** O voto é facultativo e o sufrágio, secreto e direto.

Parágrafo único. Cada votante tem direito de votar uma única vez.

**Art. 8º** A votação se dará por chapa contendo os candidatos a Chefe e a Subchefe.

Parágrafo único. O número da chapa será dado por ordem de inscrição das chapas.

**Art. 9º** A chapa será encaminhada para registro conforme calendário proposto no § 2º do Art. 2º e aprovada pela Comissão Eleitoral.

**Art. 10º** A coleta dos votos dar-se-á em turno único, no horário definido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral imediatamente após o encerramento da eleição, de forma eletrônica.

§ 2º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação dos resultados.

**Art. 11º** Apurados os votos, será declarada vencedora a chapa que obtiver maior pontuação, segundo a seguinte fórmula:

$$P(Ci) = 85 V1(Ci)/V1 + 15 V2(Ci)/V2$$

onde:

Ci - chapa i

V1(Ci) - votação da chapa i do segmento 1 (docentes e servidores técnico-administrativos)

V2(Ci) - votação da chapa i do segmento 2 (discentes de graduação e pós-graduação)

V1 - número de eleitores do segmento 1 (docentes e servidores técnico-administrativos)

V2 - número de eleitores do segmento 2 (discentes de graduação e pós-graduação)

**Art. 12º** Em caso de empate ter-se-á por eleito o docente mais antigo no exercício do magistério na UnB, entre os de igual antiguidade, o mais idoso.

**Art. 13º** Qualquer recurso dos candidatos ao processo eleitoral deverá ser encaminhado no prazo máximo de 24 horas após a apuração dos votos à Comissão Eleitoral, que julgará o recurso dentro de um prazo máximo de 24 horas.

**Art. 14º** Em um prazo máximo de dois dias úteis após o término das eleições, a Comissão Eleitoral proclamará a chapa vencedora em ata final, encaminhando ao colegiado do EST para homologação.

**Art. 15º** A comissão anulará as eleições se forem observadas quaisquer circunstâncias que atentem comprovadamente contra a lisura do pleito.

## **CAPÍTULO V - DA HOMOLOGAÇÃO DA CHAPA ELEITA**

**Art. 16º** A chapa eleita será homologada em reunião do Colegiado Departamental do EST.

Parágrafo único. Nesse momento, serão encerradas as atividades da Comissão Eleitoral.

**Art. 17º** O Presidente do Colegiado Departamental encaminhará às instâncias superiores os nomes do(a) Chefe e Subchefe eleitos(as), para publicação dos atos de designação no Diário Oficial da União, momento em que ocorrerá a posse nas funções.

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18º** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá levar o julgamento de questões polêmicas para apreciação do Colegiado Departamental.

**Art. 19º** O presente regulamento entrará em vigor na data da sua divulgação oficial, conforme previsto no § 2º do Art. 2º, devendo ser homologado pelo Colegiado Departamental, revogadas

as disposições em contrário, e ficará à disposição dos interessados no site do departamento ([www.est.unb.br](http://www.est.unb.br)).

Brasília, 27 de julho de 2020.

Leandro Tavares Correia - 1094963  
Presidente

Tathyanna Martins Cordeiro - 1040502  
Representante dos Servidores Técnico-Administrativos

Lucas Menezes e Silva - 18/0105418  
Representante dos Discentes



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Tavares Correia, Professor(a) de Magistério Superior do Departamento de Estatística do Instituto de Ciências Exatas**, em 27/07/2020, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Tathyanna Martins Cordeiro, Secretário(a) Executivo(a) do Departamento de Estatística do Instituto de Ciências Exatas**, em 27/07/2020, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Menezes e Silva, Usuário Externo**, em 27/07/2020, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5466223** e o código CRC **D2190F9B**.